

PROJETO DE LEI Nº 9.418/2005. -

APROVADO(A) POR UNANIMIDADE
(X) primeira discussão, em 13/05/05
(X) segunda discussão, em 17/05/05
() terceira discussão, em
() discussão única, em

Cria o Museu de Arte de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I:

João Alves Correa
PRESIDENTE

Art. 1º. Fica criado o Museu de Arte de Maringá.

Art. 2º. O Museu de Arte de Maringá destinar-se-á a reunir, catalogar, conservar, estudar, interpretar e expor, obras de arte, objetos artísticos, fotográficos e/ou qualquer forma de expressão artística que contribua para preservação, divulgação e valorização da cultura no Município.

Art. 3º. Para sede do Museu de Arte de Maringá, o Poder Executivo designará local específico, desde que suas instalações sejam adequadas para este fim.

Art. 4º. Para a consecução dos objetivos preconizados com a criação do Museu de Arte de Maringá, o Poder Executivo, através de decreto, definirá critérios quanto ao seu funcionamento.

Art. 5º. O Poder Executivo providenciará a dotação orçamentária específica para a estruturação física e técnica, bem como a lotação de pessoal para o funcionamento do Museu de Arte de Maringá.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão, também, por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, a serem consignadas no orçamento do município de Maringá.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Silvio Magalhães Barros", aos 12 de abril de 2005.

Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal